

STJ afasta manobra jurídica por indeniza  o por nome negativado

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justi a deu provimento a recurso especial ajuizado por uma empresa que havia sido condenada a indenizar uma mulher, por inscri  o irregular em cadastro de prote  o ao cr dito. A decis o do colegiado evitou uma manobra jur dica usada para driblar a aplica  o da S mula 385, que trata do tema.

Lucas Pricken/STJ



Ministro Bellizze ressaltou que devedora esperou mais de dois anos para contestar primeira negativa  o antes da apela  o
Lucas Pricken/STJ

Diz a s mula que n o cabe indeniza  o pela negativa  o indevida de algu m se essa pessoa j  teve contra si alguma outra inscri  o leg tima efetuada anteriormente.

No caso, a mulher ajuizou a o declarat ria de inexist ncia de d bito e com pedido de indeniza  o por danos morais, em 2016. A autora, no entanto, j  estava com o nome negativado desde 2014, por outra d vida.

Em primeiro grau, o ju zo deu provimento   a o e condenou a empresa a pagar R\$ 6 mil a t tulo de danos morais. A parte apelou para afastar a indeniza  o com base na S mula 385, citando que a mulher j  tinha contra si outra negativa  o.

Tr s dias antes do oferecimento das contrarraz es, a mulher ajuizou a o para contestar a primeira negativa  o. No recurso, apontou que a referida negativa  o era objeto de questionamento judicial e, portanto, de legitimidade n o confirmada. O Tribunal de Justi a de S o Paulo afastou a aplica  o da S mula 385.

"Ora, n o se pode admitir que a parte crie um artif cio para driblar o entendimento pac fico do Superior Tribunal de Justi a consolidado no referido verbete sumular, e permitir que, mesmo com inscri  o pr via em cadastro de inadimplentes, consiga a condena  o da parte r  ao pagamento de indeniza  o por danos morais, como ocorreu na esp cie", apontou o relator, ministro Marco Aur lio Bellizze.



Ele destacou, ainda, que o processo que discutia a primeira negativação teve liminar indeferida, foi julgado improcedente, confirmado pelo TJ-SP, teve recurso especial negado e transitou em julgado.

"Assim, o fundamento utilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para afastar a incidência da Súmula 385/STJ já não subsiste, considerando o trânsito em julgado da sentença de improcedência da ação que visava discutir a primeira negativação do nome da recorrida", concluiu o ministro Bellizze.

Com isso, deu provimento a recurso para reformar o acórdão e afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista a incidência da Súmula 385 do STJ.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.790.009